



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

Lei Municipal nº 688 de 25 de setembro de 2009.

"Dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal a realizar despesas específicas com Assistência Social, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado ao Poder Executivo Municipal, a realizar despesa específica com a construção de 01 (uma) casa popular de 41,90 m² (quarenta e um vírgula noventa) metros quadrados, no lote situado na Av. Orcalino Santos nº. 848, Quadra 04 Lote 11, Setor Centro – Marzagão-GO, de propriedade **José Morais de Oliveira**.

Art. 2º - Fica Determinado que a despesa autorizada no artigo 1º desta Lei deverá ocorrer a título de doação ao referido beneficiado, e, somente após seja comprovada a condição de carência do mesmo, e a situação emergencial a ser deflagrada pela Administração Municipal quanto ao estado de alto risco de desabamento da atual moradia do beneficiado.

Art. 3º - Fica Determinado que a situação emergencial de que trata esta Lei, deverá ser deflagrada pela Administração Municipal e precedida de Laudo Técnico de Engenharia, onde deverá constar relatório detalhado do estado de alto risco de desabamento da atual moradia do beneficiado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marzagão, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de Agosto de 2009.


Carlos Antônio Gonzaga
Prefeito Municipal